



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

DECRETO Nº 1.877/2018 De 23 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a Dispensa do Licenciamento Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA para as atividades de impacto insignificante no Município de Pinheiros/ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Instrução Normativa IEMA nº. 013, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 3 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando a Lei Municipal nº 1.372/2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Pinheiros- ES e dá outras providências;

Considerando o Art. 2º da Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002, a qual define Área Urbana Consolidada;

DECRETA

Art. 1º Estabelecer a relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental junto a SEMAMA devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

§1º O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade prevista neste Decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere - se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos Órgãos Competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

§3º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

Art. 2º As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio deste Decreto estão relacionadas no Anexo I.

§1º A SEMAMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§2º Nos casos mencionados no §1º deste artigo deverão ser solicitada Consulta Prévia Ambiental e apresentada todas as informações do empreendimento.

§3º Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMAMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§4º As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas através de protocolo, ficando a SEMAMA responsável por disponibilizar a documentação básica necessária para tal procedimento;

§5º A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

§6º Caso a SEMAMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§7º A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º As obras ou empreendimentos/atividades, constantes do Anexo I, deverão, nas fases de instalação e operação:

I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras (NBR) que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III. Adquirir material de emprego imediato, insumos e serviços de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Art. 4º A SEMAMA não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§1º As informações contidas na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão declaradas através do responsável pela atividade, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

§2º À SEMAMA reserva-se o direito de realizar a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste Decreto e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 5º Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento dependa diretamente de outra(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 1.372/2018;

IV. Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 6º As definições deste Decreto deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em 23 de novembro 2018.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES

ATIVIDADES	DISPENSADA DE LICENCIAMENTO
INDÚSTRIAS DIVERSAS, ESTOCAGEM, ALIMENTOS, SERVIÇOS E OBRAS	
Academias de Ginástica e Fisioterapia.	Todos
Açougues em área urbana consolidada, sem produção de embutidos e demais alimentos processados.	Todos
Agência de turismo.	Todos
Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Até 0,05ha de Área construída + área de estocagem, quando houver
Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
Casa de diversões eletrônicas.	Todos
Casa lotérica.	Todos
Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 0,05ha de Área construída + área de estocagem, quando houver
Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Até 0,05ha de Área construída + área de estocagem, quando houver.
Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática)	Todos
Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da Instrução Normativa n.º 005/2010/IEMA
Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
Fabricação de gelo.	Todos
Farmácia de Manipulação	Todos
Garagens de ônibus e outros veículos automotores sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleos, unidades de abastecimento e outros).	Todos
Igrejas e templos religiosos.	Todos



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos	
Instalação e manutenção de GNV.	Todos	
Instalação e manutenção de escapamento de veículos.	Todos	
Instalação e manutenção de rede de computadores.	Todos	
Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos	
Instalação, manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos	
Laboratório de análise de solo, incluindo análise com fins agronômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos	
Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos	
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de artefatos de madeira torneada, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 0,02ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de estruturas de madeira (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), associada ou não à serraria, sem pintura por aspersão, exceto para aplicação rural ou mobiliário.	Volume Mensal de Madeira a ser processada $\leq 50 \text{ m}^3$	
Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, sem pintura por aspersão.	Capacidade Máxima de Processamento $\leq 0,1 \text{ (t/mês)}$	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, sem pintura por aspersão.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Fabricação de velas de cera e parafina.	Até 0,01ha de Área construída + área de estocagem, quando houver	
Lavagem a seco de veículos.	Todos	
Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa nº. 07/2016/IEMA.	
Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos	



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Padarias e Confeitarias.	Todos
Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação de águas subterrâneas.	Todos
Pesquisa ou levantamento geológico, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a alvará de pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento \leq 15.000Litros, conforme critérios da Resolução CONAMA n.º 273/2000.
Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos, e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
Produção artesanal de alimentos e bebidas (em pequena escala com características tradicionais e regionais próprias).	Área construída (m ²) AC \leq 75
Restaurantes.	Todos
Salão de Beleza.	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, exceto limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunizações/controle de pragas.	Todos
Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
Varrição mecânica.	Todos
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Construção de centro de referencia social - CRAS	Todos
Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)	Todos
Desmonte de rochas não vinculado a atividade de mineração com área $\leq 0,05$ hectare.	Volume de rocha movimentada $\leq 200m^3$.
Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1000 mm.
Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana que possuam no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento, disposição final) e abastecimento de água.	Todos
Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios)	Todos
Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão, (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos
Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da Instrução Normativa n.º 12/2014/IEMA.
Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	Área a ser terraplanada: $\leq 0,05$ ha Volume de terra movimentada: $\leq 200 m^3$ Altura do talude: ≤ 3 m.
SANEAMENTO	
Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo captação em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
Estação de tratamento de água (ETA) vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão máxima do projeto ≤ 20 l/s.
Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto Até ≤ 200 (l/s)
Redes coletoras de esgoto.	Todos
Reservatórios de água tratada.	Todos
Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
ESTRADAS	
Conservação de emergência.*	Todos
Conservação rotineira.*	Todos
Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana).*	Todos
Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas.*	Todos
Recuperação e substituição de obras de arte em Estradas e Rodovias.*	Todos
Implantação de obras de arte correntes, exceto paratravessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.*	Todos



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.*	Todos
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	
Redes Primárias a serem instaladas em Zona Industrial Consolidada.**	Todos
Redes Primárias a serem instaladas em zonas não industriais.**	Extensão < 1.500 metros
Redes Secundárias de alta e de baixa pressão a serem instaladas em área urbana ou industrial.**	Todos
Ramais de Serviço.**	Todos
SERVIÇOS DE SAÚDE	
Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
Clínicas odontológicas.	Todos
Clínicas radiológicas e serviços de diagnósticos por imagem.	Todos
Funerária sem serviços de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias. (sem procedimento cirúrgico)	Todos
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
Apicultura em geral (apiário e extração de mel)	Todos
Aquisição de animais de produção.	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
Eletrificação rural, vinculado ao programa luz no campo.	Todos
Piscicultura e ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipos pesque e pague) exceto em área de preservação permanente (APP).	Somatória de superfície de lâmina D'água ≤ 1 ha.
Ranicultura, exceto em Área de preservação permanente (APP).	Somatória da área de produção ≤ 400 m ²
Laboratório de produção de formas jovens, exceto em área de preservação permanente.	Todos
Unidades de produção de peixes ornamentais, exceto em área de preservação permanente (APP).	Área útil ≤ 200 m ²
USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE	
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 50 animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 70 animais.
Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 35 animais.
Mantenedor de fauna silvestre.	Todos*
Comerciante de animais vivos da fauna silvestre.	Todos*
Comerciantes de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre.	Todos*
COMERCIO DE ESTOCAGEM	
Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outro), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
Comércio de água mineral, com ou sem depósito desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos de papelaria, e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem filmagem, desde que exclusivos.	Todos
Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza, (bares, casas de chás e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito desde que exclusivos.	Todos
Comércio de cosméticos, perfumaria, e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivos.	Todos
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivos.	Todos
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivos.	Todos
Comércios de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito desde que exclusivo.	Todos
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de plantas, e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de produtos siderúrgicos/ferragens, com ou sem depósito desde que exclusivo.	Todos
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de souvenirs, bijuterias e joias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividade de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos